

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019
ATA N.º 04/2019

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de recebimento de recurso administrativo interposto na fase de habilitação da **Concorrência Pública nº 01/2019**, para *“Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedos”*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O recurso da empresa José Luiz Canali Eireli foi recebido tempestivamente, em anexo, na data do dia 08/05/2019, protocolo anexo 4415, e será encaminhado as demais empresas para que, querendo, apresentem contrarrazões.

Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de contrarrazões. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.



JOSÉ LUIZ CANALI EIRELI ME

CAMPOS SALLES, 444 CENTRO
VACARIA/RS CEP – 95200-000 - FONE – 54 3232 8904 / 54 99981 7676
E-mail: zeca.cristal@gmail.com
CNPJ – 27.641.614/0001-09 INSC. ESTADUAL – 154/0116694

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL:

Ilustríssima comissão de licitação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

JOSÉ LUIZ CANALI EIRELI ME, CNPJ: 27.641.614/0001-09, com sede à Rua Campos Salles, 444 centro cidade de Vacaria/RS, através de seu representante legal José Luiz Canali, portador carteira de identidade 701.426.177-5, e cpf 234.081.460-04, em referência o processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019**, vem através desta interpor recurso administrativo, conforme segue:

A requerente foi inabilitada porque não apresentou atestado de capacitação profissional para instalação de tubos.

- 1) No edital não exige em específico a colocação de tubos.

“3.14 - Atestado da capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;”

A representação da colocação de tubos é de 2,5% correspondente ao total do orçamento.

A desclassificação de nossa empresa, se caso o preço for menor ao do concorrente poderá causar prejuízo ao cofres públicos.

Peço vistas aos documentos do classificado para dirimir dúvidas se o mesmo possui atestado de pluvial, “

Parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

JOSÉ LUIZ CANALI EIRELI ME

CAMPOS SALLES, 444 CENTRO
VACARIA/RS CEP – 95200-000 - FONE – 54 3232 8904 / 54 99981 7676
E-mail: zeca.cristal@gmail.com
CNPJ – 27.641.614/0001-09 INSC. ESTADUAL – 154/0116694

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Ocorre que os dois conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional não permitem definição objetiva e absoluta. Pelo contrário, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que resem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Diante disso, como identificar as parcelas de maior relevância e valor significativo na prática?

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa

JOSÉ LUIZ CANALI EIRELI ME

CAMPOS SALLES, 444 CENTRO
VACARIA/RS CEP – 95200-000 - FONE – 54 3232 8904 / 54 99981 7676
E-mail: zeca.cristal@gmail.com
CNPJ – 27.641.614/0001-09 INSC. ESTADUAL – 154/0116694

clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Inclusive trazemos o exemplo do Município de Bento Gonçalves, conforme documentos em anexo, A QUAL NÃO EXIGE CAPACITAÇÃO TECNICA PARA PEQUENA PARCELA.

Igualmente o TCU tem entendido:

Acórdão

Acórdão 1706/2007-Plenário

Data da sessão

22/08/2007

Relator

RAIMUNDO CARREIRO

Área

Licitação

Tema

Qualificação técnica

Subtema

Atestado de capacidade técnica

Outros indexadores

Limite mínimo, Quantidade

Tipo do processo

REPRESENTAÇÃO

Enunciado

A exigência de quantidades mínimas de atestados de capacidade técnica é irregular (art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/1993).

Excerto

Relatório:

9. Não é pacífica a questão da exigência de quantidades mínimas de atestados de capacidade técnica. De um lado, o esforço em limitar tal exigência, com o fim último de se evitar restrição ao caráter competitivo do certame, e, de outro, a imperiosa necessidade de se resguardar o interesse público de não contratar com quem não teria capacidade de executar o objeto.

10. Nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93 é necessário que façamos uma distinção entre capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. A primeira diz respeito à capacidade operativa da empresa como um todo, a segunda, definido no inciso I do §1º, diz respeito ao profissional que atua na empresa.

11. O inciso II do artigo 30 trata da capacidade técnica em geral, envolvendo as capacidades profissional e operacional, que devem ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

JOSÉ LUIZ CANALI EIRELI ME

CAMPOS SALLES, 444 CENTRO
VACARIA/RS CEP – 95200-000 - FONE – 54 3232 8904 / 54 99981 7676
E-mail: zeca.cristal@gmail.com
CNPJ – 27.641.614/0001-09 INSC. ESTADUAL – 154/0116694

12. No inciso I do §1º do art. 30 e no inciso I do mesmo artigo, a Lei delimita, objetivamente, como deve ser aferida a capacidade técnico-profissional, mas não o faz com relação à capacidade técnico-operacional, deixando no texto expressões como 'quantidades compatíveis com o objeto licitado' (inciso II do art. 30) , 'comprovação da aptidão por atestados e certidões' (§1º e §3º do art. 30) , fazendo uma clara alusão à possibilidade de fixação de quantidades.

13. Quando da aprovação do projeto da Lei 8.666/93, procurou-se definir e fixar critérios objetivos também para o que seria capacitação técnico-operacional, mas o dispositivo foi vetado, fundamentalmente com o argumento de que tais critérios acabariam por possibilitar possíveis direcionamentos em proveito de empresas de maior porte, fato flagrantemente contrário ao interesse público e aos princípios da Lei.

14. Posteriormente, com a Lei 8.883/1994, tentou-se novamente fixar critérios objetivos para a definição de capacidade técnico-operacional, mas, por ser nos mesmos moldes anteriormente previstos, houve novo veto pelas mesmas razões do veto já mencionado.

15. Assim, temos, na Lei 8.666/93, critérios objetivos para a determinação da capacidade técnico-profissional (art. 30, I e §1º, I) , devendo, ainda, serem observados os demais parágrafos do art. 30.

16. Quanto aos critérios para determinação da capacidade técnico-operacional, devem-se aferir os mesmos de acordo com o art. 30, seus incisos e parágrafos. Diferentemente do que ocorreu com os requisitos para a verificação da capacidade técnico-profissional, a Lei não vedou a exigência de quantidades mínimas para aferição da capacidade técnico-operacional. Aliás, expressões como 'quantidades compatíveis com o objeto licitado' (inciso II do art. 30) , 'comprovação da aptidão por atestados e certidões' (§1º e §3º do art. 30) , fazem uma clara alusão à possibilidade de fixação de quantidades mínimas.

17. Contudo, a preocupação quanto à restrição do caráter competitivo do certame, esboçada no veto supra, é traduzida nos parágrafos do art. 30, ao se limitar a exigência às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, ao se possibilitar a apresentação de atestados equivalentes ou similares, ao se vedar a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos.

18. Assim, conquanto possível, a exigência de quantidade mínima para comprovação, exclusivamente, de capacidade técnico-operacional, só será legítima se realmente necessária à execução do objeto, e dentro de limites razoáveis, restringindo o mínimo possível o caráter competitivo do certame.

19. No caso em apreço, a exigência de '02 (dois) atestados de capacidade técnica (declaração ou certidão) , em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmados por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação' trata-se de capacitação técnico-operacional e o número de atestados exigidos se mostra razoável, já que o objeto do certame é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços advocatícios. A regra geral é que os escritórios de advocacia possuem carteiras de cliente que ultrapassam o número exigido.

20. Vale, ainda, registrar a orientação deste Tribunal no sentido de se admitir a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, a teor do Acórdão nº 1094/2004 do Plenário desta Corte.

JOSÉ LUIZ CANALI EIRELI ME

CAMPOS SALLES, 444 CENTRO
VACARIA/RS CEP – 95200-000 - FONE – 54 3232 8904 / 54 99981 7676
E-mail: zeca.cristal@gmail.com
CNPJ – 27.641.614/0001-09 INSC. ESTADUAL – 154/0116694

Acórdão:

9.1. conhecer da presente Representação, [...], para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à CONAB que, [...], somente dê prosseguimento ao certame após a adoção das seguintes providências:

9.2.1. suprimir, nos itens 9.7 e 9.7.1, as exigências de quantidades mínimas, uma vez que, por se tratar de requisito referente à capacitação técnico-profissional, está em desacordo com o art. 30, §1º, I da Lei 8.666/1993;

Referência legal

- Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 30 Par. 1º Inc. I Congresso Nacional

Assim, a empresa recorrente pode ser habilitada.

Competição

Por outro lado, não se deve desvirtuar a interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impondo ao administrador o apego à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, limitando a competição e, por conseguinte, inviabilizando a finalidade precípua da licitação que é a escolha da contratação mais vantajosa.

Fere direito líquido e certo de empresa licitante o edital cujas normas não se encontram em consonância com a razoabilidade e a legalidade, escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor, como no caso de apresentação de balanço patrimonial por empresa inscrita no Simples.

Cabe argumentar que a decisão impede a participação de qualquer empresa que esteja recém constituída, ou seja nunca será possível alguém com essas características participar, o que fere os princípios da concorrência e obtenção do maior número de participantes e que a melhor oferta financeira seja escolhida.

Ainda, não há qualquer outro elemento de prova que possa desabonar a empresa recorrente, tendo em vista que, inclusive, foi atestado sua capacidade técnica.

A decisão fere o princípio da igualdade visa além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a *determinados licitantes, conforme exposto por Di Pietro no seguinte trecho:*

JOSÉ LUIZ CANALI EIRELI ME

CAMPOS SALLES, 444 CENTRO
VACARIA/RS CEP – 95200-000 - FONE – 54 3232 8904 / 54 99981 7676
E-mail: zeca.cristal@gmail.com
CNPJ – 27.641.614/0001-09 INSC. ESTADUAL – 154/0116694

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

Ainda no que tange o princípio da igualdade, Antônio Cecílio Moreira Pires, destaca que: “[...] não configura inobservância à isonomia o estabelecimento de requisitos mínimos para a participação do interessado no certame, desde que estritamente necessários e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.”

Assim, requeremos que o recurso seja provido, a fim de declarar habilitada a recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Vacaria(RS), 06 DE MAIO de 2019.

José Luiz Canali EIRELI ME



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

Edital nº 012/2018 – Tomada de Preços

PREÂMBULO

1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: **JOSE LUIZ CANALI EIRELI**, empresa estabelecida na Rua Campos Sales, nº 444, Bairro Centro, na cidade de Vacaria/RS, CEP 95.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.641.614/0001-09, representada por seu Titular **JOSE LUIZ CANALI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 012/2018 – Tomada de Preços e do **Processo Administrativo nº 289/2018**, protocolado sob o nº 5.781, em 07 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para **executar os serviços para pavimentação em pedra basáltica e rede de drenagem pluvial de trecho da Estrada Caminhos da Eulália**, neste Município, com o fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme projeto, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade, todos anexos ao Processo Administrativo nº 289/2018, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos serviços contratados e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ 189.347,66** (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único - Nos preços ajustados estão inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês após a emissão de planilha de medição, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor relativo a última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida neste contrato, inclusive com a entrega da CND, se cabível.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - Os valores da proposta somente sofrerão reajustes após o período de 01 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do INCC/FGV, com base na Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2011, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra por culpa da **CONTRATADA**.

a) O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto - Deverão ser entregues, sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

Parágrafo Sexto - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

3/2005, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 173 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 289/2018 – Tomada de Preços nº 012/2018, a qual deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

DESPESA: 1257

14.03 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC

17.512.352.1.327 – Saneamento Básico e Drenagem

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Recurso 1107

DESPESA: 1183

14.01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

15.451.352.1.255 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Recurso 1119

DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – subcontratar, transferir ou ceder totalmente o objeto deste contrato a terceiros;

VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;

IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

X - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA NONA – A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento da obra dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante “Termo de Aceitação Provisória”, assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante “Termo de Aceitação Definitiva”, assinado por ambas as partes.

Parágrafo único - O Termo de Recebimento Definitivo da obra ora contratada será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução da obra e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Também deverá a **CONTRATADA**:

I - apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;

II - sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;

III - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;

IV - matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente, caso necessário;

V - manter no local das obras um preposto para representá-la;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- VI - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- VII - manter um diário de execução das obras;
- VIII - assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- IX - permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- X - substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- XI - assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- XII - assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- XIII - assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- XIV - refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- XV - efetuar o registro das obras no CREA ou CAU, em observância a legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- II - pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III - quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IV - pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

VI - pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução, Carta Fiança nº 00000010564-MMB/2018, da Companhia Fiduciária MAXXIMUS MERCHANT BANK, no valor de **R\$ 9.467,38** (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importância esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá o substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local da obra ou serviço sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** designa os servidores **CLAUDIO ROSSATTO – CREA/RS 55.904 e/ou SIMÃO CARRARO – CREA/RS 158.747**, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 012/2018 – Tomada de Preços, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

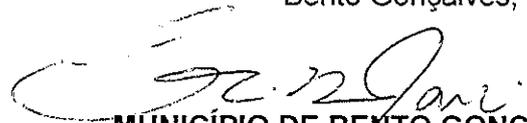
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

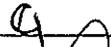
E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 04 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


JOSE LUIZ CANALI EIRELI
Jose Luiz Canali

Testemunhas:





Processo Administrativo nº 289/2018
Protocolo nº 5781, de 07.05.2018

JOSE LUIZ CANALI EIRELLI ME

JOSE LUIZ CANALI EIRELLI ME

RUA CAMPOS SALES, 444 SALA 51, BARRIO CENTRO VACARIAS CEP - 95200-000
 FONE - 54 3232 3012 / 54 99981 7676 E-mail: zeca.crista@gmail.com
 CNPJ - 27.641.614/0001-09 INSC. ESTADUAL - 1540116584

RUA CAMPOS SALES, 444 SALA 51, BARRIO CENTRO VACARIAS CEP - 95200-000
 FONE - 54 3232 3012 / 54 99981 7676 E-mail: zeca.crista@gmail.com
 CNPJ - 27.641.614/0001-09 INSC. ESTADUAL - 1540116584

TOMADA DE PREÇO 12/2018

BDI 24,16 SEM DESONERAÇÃO

ORÇ. PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA CAMINHOS DA EULÁIA
 ENDEREÇO: CAMINHOS DA EULÁIA
 BARRIO: EULÁIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Planilha de Orçamento
 Orçamento autorizado pela Tabela Síntese de: 1907/2018
 ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO: 8232X(DPJ) 4754X(EJS)
 BDI 24,16%

Item	Descrição do Serviço	Código SIVAP	Quantidade	Unidade	Custo Unitário Material + Mão de Obra	Custo Unitário com BDI 24,16%	Unidade Material com BDI 24,16%	Unidade Mão de Obra com BDI 24,16%	Total de Material com BDI	Total de Mão de Obra com BDI	Total
1.0	Serdios Iniciais								R\$ 1.413,93	R\$ 760,80	R\$ 2.174,73
1.1	Placa de Obra	74209/1	3,00	m²	217,23	R\$ 269,71	R\$ 176,31	R\$ 94,40	R\$ 526,93	R\$ 283,20	R\$ 809,13
1.2	Topografia: Locação da Obra e Marcação	78472	1.680,00	m²	0,35	R\$ 0,43	R\$ 0,28	R\$ 0,15	R\$ 470,40	R\$ 252,00	R\$ 722,40
1.3	Sinalização de trânsito noturna	74221/1	240,00	m	2,16	R\$ 2,68	R\$ 1,74	R\$ 0,94	R\$ 417,60	R\$ 225,60	R\$ 643,20
2.0	Drenagem								R\$ 37.404,14	R\$ 20.138,74	R\$ 57.542,88
2.1	Escavação mecanizada de vala com escavadeira e com profundidade de 0,90m	90082	219,00	m³	7,77	R\$ 9,66	R\$ 6,27	R\$ 3,38	R\$ 1.373,13	R\$ 740,22	R\$ 2.113,35
2.2	Escavação de valas em rocha	1020 - DA	60,60	m³	101,00	R\$ 125,40	R\$ 81,51	R\$ 43,89	R\$ 4.939,50	R\$ 2.659,74	R\$ 7.599,24
2.3	Transporte com caminhão basculante 10m³ para bola fora, em rodovia, contendo carga distribuída	93590	303,00	m³xkm	0,76	R\$ 0,94	R\$ 0,61	R\$ 0,33	R\$ 184,93	R\$ 99,99	R\$ 284,92
2.4	Lastro de brita para preparo de fundo	94105	7,30	m³	163,55	R\$ 203,06	R\$ 131,99	R\$ 71,07	R\$ 963,53	R\$ 518,81	R\$ 1.482,34
2.5	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais DN 400mm	77629/261	146,00	m	140,00	R\$ 173,82	R\$ 112,99	R\$ 60,83	R\$ 16.496,54	R\$ 8.881,18	R\$ 25.377,72
2.6	Caixa de concreto simples, em meia cana de concreto, DN 400mm	CP01	480,00	m	21,00	R\$ 26,07	R\$ 16,95	R\$ 9,12	R\$ 8.139,00	R\$ 4.377,60	R\$ 12.516,60
2.7	Relevo mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	93367	177,71	m³	13,40	R\$ 16,64	R\$ 10,81	R\$ 5,83	R\$ 1.921,04	R\$ 1.036,05	R\$ 2.957,09
2.8	Caixa de passagem completa com fundo e tampa em concreto armado	CP 02	6,00	unid	700,00	R\$ 869,12	R\$ 564,93	R\$ 304,19	R\$ 3.389,57	R\$ 1.825,15	R\$ 5.214,72
3	Pavimentação								R\$ 84.262,31	R\$ 45.367,74	R\$ 129.630,05
3.1	Regularização e compactação de subleito	72361	1680,00	m²	1,22	R\$ 1,51	R\$ 0,98	R\$ 0,53	R\$ 1.646,40	R\$ 890,40	R\$ 2.536,80
3.2	Fornecimento e assentamento de meio-fio em basalto, dimensões 100x94x27,3	94273	515,00	m	34,66	R\$ 43,03	R\$ 27,97	R\$ 15,06	R\$ 14.404,56	R\$ 7.756,90	R\$ 22.161,46
3.3	Pavimentação de via com paralelepípedos de basalto	CP 03	1680,00	m²	50,00	R\$ 62,08	R\$ 40,35	R\$ 21,73	R\$ 67.791,36	R\$ 36.503,04	R\$ 104.294,40
4	Limpeza Final da Obra								R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.1	Limpeza Final da Obra	73903/1	1680,00	m²	0,31	R\$ 0,38	R\$ 0,25	R\$ 0,13	R\$ 420,00	R\$ 218,40	R\$ 638,40
									R\$ 123.080,38	R\$ 66.267,28	R\$ 189.347,66

VACARIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2018

JOSE LUIZ CANALI EIRELLI ME



Jose Luiz Canali Eirelli Me
 Rua Solitude, 451 - Sala 07
 B. Santa Teresinha - Vacarias RS
 CNPJ: 27.641.614/0001-09
 LEI: 454/1999

Vinicius Dutra Flores
 VINICIUS DUTRA FLORES
 CREASC 118.742



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

OBRA/OBJETO: PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DA
ESTRADA CAMINHOS DA EULÁLIA

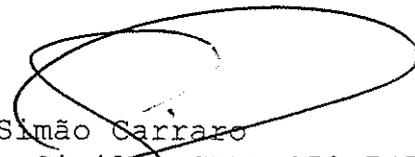
EMPRESA: JOSE LUIZ CANALI EIRELI

CONTRATO N°: 002/2019

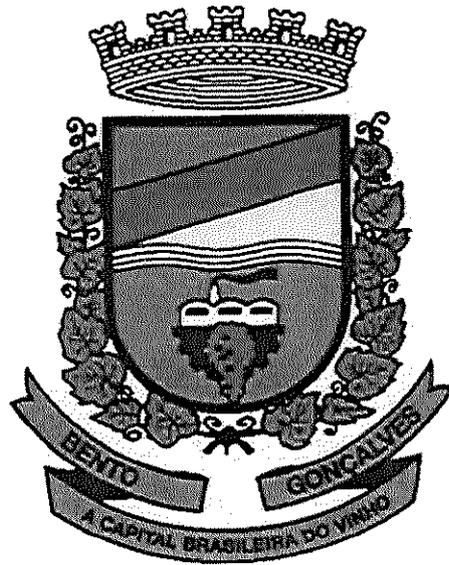
EDITAL N°: 012/2018 - TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de BENTO GONÇALVES, inscrita no CNPJ 87.849.923/0001-09, AUTORIZA a empresa **JOSE LUIZ CANALI EIRELI**, localizada na Rua Campos Sales, n° 444, Bairro Centro, na Cidade de Vacaria/RS, inscrita no CNPJ n° 27.641.614/0001-09, através do contrato n° 002/2019, celebrado entre as partes de acordo com o edital n° 012/20189 - Tomada de Preços, a dar início aos serviços da obra objeto deste contrato, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas nos projetos e memoriais descritivos.

Bento Gonçalves, 04 de fevereiro de 2019.


Simão Carraro
Engenheiro Civil - CREA 158.747
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Recebido por: <u>Paulo</u>
Em: <u>20, 02, 2019</u>



**MEMORIAL DESCRITIVO –
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO**



PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO

1. OBJETO E OBJETIVO

O objeto deste memorial é a pavimentação com paralelepípedos de um trecho da Estrada Caminhos da Eulália em Bento Gonçalves/RS.

O objetivo deste documento são as diretrizes executivas de serviços de Pavimentação Basáltica e definir os critérios que orientam a execução destes serviços como: as unidades de medição, a aceitação e/ou recebimento de serviços e obras, bem como os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

O CONTRATADO deverá, na execução dos serviços, obedecer a todas as condições contidas neste Memorial Descritivo, ainda que elas não constem no contrato ou no documento cláusula, condição ou item do contrato ou do ato convocatório.

A execução de movimentos de terra, manual, mecânica ou por explosivos, as drenagens superficiais, os desvios de cursos d'água as escavações de valas, a utilização de equipamentos produtores de grandes impactos ou vibrações, o deslocamento de máquinas e outros serviços assemelhados, que possam produzir danos, devem ser executados de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços a segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos; o respeito aos limites das propriedades e a proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

A placa indicativa da obra deverá ser executada respeitando rigorosamente às referências cromáticas, as dimensões e os tipos de letras e logotipos do modelo apresentado pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves. A placa deverá ser em chapa galvanizada e pintada com tinta a óleo ou esmalte sintético, armada com sarrafos de madeira de 5cm x 2,5cm e pontaletes de 3"x3".

2. PAVIMENTAÇÃO

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de pavimentação com paralelepípedos, em obras urbanas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Os serviços consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos blocos de paralelepípedos, assim como a mão-de-obra e equipamentos necessários à execução e ao controle de qualidade da camada de rolamento com utilização de blocos de paralelepípedos de conformidade com a especificação apresentada a seguir e detalhes executivos contidos nos projetos.

A camada de rolamento com paralelepípedos é a camada constituída de blocos de paralelepípedos provenientes de rocha basáltica, rejuntados com materiais próprios – pó de pedra.

Paralelepípedos são peças prismáticas obtidas de rocha com dimensões limitadas e possuem formato de paralelepípedo retângulo.

A rocha deverá ser homogênea, sem fendilhamento, sem alteração, possuir boas condições de dureza e de tenacidade.

Os paralelepípedos devem se aproximar o mais possível da forma prevista, com faces sem saliências nem reentrâncias acentuadas e com arestas em linhas retas perpendiculares entre si. Os limites das dimensões dos paralelepípedos são os seguintes:

DIMENSÕES	UNIDADE	MÍNIMO	MÁXIMO
Comprimento	cm	22,00	28,00
Largura	cm	11,00	15,00
Altura	cm	14,00	16,00

As características exigíveis na aquisição de paralelepípedos comuns, destinados às camadas de rolamento de vias públicas, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Os paralelepípedos devem ser de basalto;
- b) Os paralelepípedos deverão ser aparelhados (cortados), de modo que suas faces tenham aproximadamente a forma retangular e estejam isentos de “fios”, partes tenras (material de desintegração), e de arestas quebradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Os paralelepípedos deverão ser examinados por amostragem devendo ser rejeitados aqueles que não satisfizerem as especificações sejam estas referente á qualidade da rocha seja no que tange às limitações geométricas (altura, largura, comprimento).

Antes do início do trabalho de pavimentação com paralelepípedos, todas as obras de terraplenagem, de bueiros, drenagem, a regularização e estabilização da camada que servirá de base deverão estar concluídas.

A base onde serão assentados os paralelepípedos deverá ser previamente executada. Para isto a empresa promoverá a limpeza de toda a extensão da via e já irá executar as inclinações previstas em projeto.

A base deverá estar perfeitamente compactada. A compactação deve ser executada, preferencialmente, com rolo pé-de-carneiro vibratório (pata curta) auto propulsor, em combinação com rolo liso vibratório auto propulsor, podendo-se, entretanto, usar-se apenas um desses rolos, isoladamente.

Tendo em vista a obtenção de maior eficácia na operação de compactação, recomenda-se a execução prévia de panos experimentais, com a finalidade de definir os tipos de rolos e a técnica de rolagem mais adequada, bem como o número de coberturas necessárias à obtenção do grau de compactação desejado. O grau de compactação a ser obtido deverá ser de, no mínimo, 100% em relação a massa específica aparente seca máxima correspondente a energia adotada como referencia.

A compactação deverá evoluir longitudinalmente, iniciando no bordo mais baixo e prosseguindo no sentido do ponto mais alto da seção transversal, exigindo-se que cada passada do equipamento seja recoberta, no mínimo, a metade da largura da faixa anteriormente comprimida.

Em lugares inacessíveis ao equipamento usual de compressão, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação referida será feita à custa de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

A camada sobre a qual será executada a camada de paralelepípedo deverá ter sido executada de acordo com as condições fixadas pelas Diretrizes Executivas de Serviços, da Prefeitura de Bento Gonçalves;

Caso a execução da camada de paralelepípedo não seja efetuada logo após a execução de sua camada de apoio e, de modo especial, quando esta camada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

apoio estiver exposta a chuvas devem ser efetuadas, nesta camada, as seguintes determinações:

- a] escarificar todo o trecho;
- b] deixar o solo atingir a umidade ótima;
- c] promover a compactação deste solo.

Sobre a base devidamente preparada, será espalhada uma camada de pó-de-pedra, numa espessura tal que somada à altura do paralelepípedo, perfaça um total de 30 cm após a rolagem.

- d] Sobre a base de pó de brita preparada, deverá ser executado o revestimento, com espaçamento de cerca de 4,00 metros no sentido longitudinal, de acordo com os perfis do projeto, e de 1,00 a 1,50 metros no sentido transversal de acordo com as secções tipo.
- e] A seguir deverá ser feito o assentamento das demais pedras obedecendo ao que segue: as faces de rolamento deverão ser cuidadosamente escolhidas e colocadas de modo que as juntas paralelas ao eixo da via não coincidam, devendo estar num mesmo alinhamento apenas as juntas transversais, caracterizando uma "fiada"; as pedras deverão ser posicionadas de modo que a maior dimensão da face de rolamento fique em sentido transversal ao eixo da via; as pedras deverão ser assentes a partir do eixo em direção ao meio-fio;
- f] As juntas não poderão possuir mais de 0,5 cm de largura e deverão ser preenchidas com pó de brita,
- g] No mesmo dia da execução, o revestimento deverá ser coberto por uma camada de cerca de um centímetro de pó de brita e compactado com equipamento apropriado.
- h] Por último, o revestimento deverá ser comprimido através do rolo compressor liso, com peso mínimo de 12 toneladas. Deve ser observado que a operação da compressão comece da periferia para o centro, em faixas, e que a compressão seja feita de modo a que em cada passada de rolo compressor seja abrangida pelo menos a metade da faixa precedente. O revestimento não deverá ser executado quando a base de pó de brita estiver excessivamente molhada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Antes de ser executado o cobrimento com pó de brita para posterior compactação, a Fiscalização inspecionará visualmente a disposição das pedras, devendo ser rejeitados os trechos em que não tenham sido seguidas as especificações da execução.

Depois de concluída a pavimentação, sempre que julgado necessário pela Fiscalização do Município, deverá ser executado o rejuntamento dos paralelepípedos com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, em ambos os lados da via, e numa faixa de 0,40 m de largura a partir do meio-fio em direção ao eixo.

Para fins de recebimento a unidade de medição é o metro quadrado (m²)

2.1 ASSENTAMENTO DOS MEIOS-FIOS (GUIAS)

A vala para assentamento dos meios-fios deverá obedecer ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. O fundo da vala deverá ser regularizado e apiloado, deixando-o na cota desejada. Sobre o fundo da vala regularizado será lançado um lastro com espessura de 10 cm que poderá ser de brita (diâmetro máximo de 19 mm) ou de concreto magro.

As guias serão assentes nas valas, sobre o lastro, com a face que não apresente falhas, para cima, obedecendo ao alinhamento e as cotas de projeto. Os meios-fios serão rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

O material escavado da vala deverá ser repostado e apiloado, ao lado da guia, após o assentamento da mesma para servir de escoramento.

As guias e sarjetas serão executadas com peças de basalto, sendo que estes deverão ter às seguintes especificações:

- a] ESPELHOS: é a parte do meio-fio, na face livre, que constitui o ressalto entre o nível do pavimento e o da calçada. Esse ressalto deverá ser de no máximo 2cm para facilitar o escoamento das águas para as calhas na lateral da pista.
- b] Os meios-fios deverão atender as características físico-mecânicas especificadas pela ABNT, devendo apresentar resistência, e bom acabamento.
- c] Os meios-fios deverão ser peças de basalto, apresentando as seguintes dimensões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIMENSÕES	UNIDADE	MÍNIMO	MÁXIMO
Comprimento	cm	60,00	110,00
Largura	cm	12,00	15,00
Altura	cm	35,00	40,00

- d] Nas curvas de concordância, em esquinas, serão adotados comprimentos de até 40 cm no máximo.
- e] Todos os meios-fios deverão ser rejuntados com argamassa. A argamassa para o rejuntamento dos meios-fios será do tipo cimento - areia no traço 1:3.
- f] No caso da argamassa, a água, o cimento e a areia deverão satisfazer as exigências das normas brasileiras em vigor.
- g] Após a liberação dos serviços de compactação do subleito, deverão ser assentes os meios-fios em cavas de fundação previamente apiloadas.
- h] Após o assentamento, os meios fios deverão ser escorados com aterro de boa qualidade e devidamente compactados.
- i] Os meios-fios deverão ter suas arestas superiores rigorosamente alinhadas, devendo a verificação ser efetuada antes do início do calçamento.
- j] As juntas dos meios-fios não poderão ter largura superior a dois centímetros.
- k] Os meios-fios não poderão ser assentados e rejuntados sem a liberação da FISCALIZAÇÃO, visando o efetivo cumprimento das exigências estabelecidas no Memorial Descritivo.
- l] Quando houver entrada para garagens ou acesso a propriedades, o cordão deverá ser rebaixado, qualquer outro rebaixamento somente poderá ser executado através de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.



3. DRENAGEM PLUVIAL

Os locais de trabalho deverão ser sinalizados de modo a preservar a integridade dos operários e dos equipamentos utilizados. Deverão ser definidos e mantidos acessos alternativos, evitando-se a total obstrução de passagem de pedestres e veículos.

Os tubos empregados serão com junta elástica classe PA1, ou seja, terão ponta e bolsa de concreto e armadura interna.

O assentamento da tubulação deverá seguir paralelamente à abertura da vala. No caso de esgoto pluvial, deverá ser executado no sentido jusante para montante, com a bolsa voltada para montante. A descida dos tubos na vala deverá ser feita manualmente ou com auxílio de equipamento mecânico. Se o fundo da vala for constituído de rocha ou rocha decomposta deverá ser colocada uma camada de terra, areia ou pó de pedra isenta de corpos estranhos.

3.1 VALAS

Antes de iniciar a escavação, o executante deverá procurar informar-se a respeito de galerias, canalizações e cabos, na área onde serão realizados os trabalhos.

Deverá ser tomadas todas as providências e cautelas necessárias para a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e redes públicas.

As valas terão dimensões conforme tabela apensa.

O aterro será com material selecionado, não se admitindo corpos estranhos de tamanho notável (ex: pedras) misturados ao material de aterro. A compactação do material de aterro será feita, no máximo a cada 20cm. Antes do aterro das valas deverá ser solicitada, obrigatoriamente, a vistoria da Fiscalização.

3.2 CAIXAS DE PASSAGEM

As caixas obedecerão as dimensões e características do projeto e suas localizações estão indicadas em prancha específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Os ramais das caixas coletoras até a tubulação principal serão de tubos de concreto armado tipo ponta e bolsa DN 600, assentados sobre colchão de pó-de-brita.

As ligações das travessas (ramais) à rede mestra serão feitas através de uma caixa de passagem. Estas caixas serão executadas em alvenaria de tijolos maciços, parede dupla, rejuntadas com argamassa de cimento e areia (1:3) e revestimento interno com argamassa de traço 1:4. Tapa e piso em concreto armado (espessura mínima 15cm), sendo que o piso deverá apresentar declividade no sentido do escoamento das águas.

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2018.

Simão Carraro
Engenheiro Civil CREA 158.747
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES**

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 12/2018 - TP

CNPJ: 87.849.923/0001-09
Av. Osvaldo Aranha, 1075/201
C.E.P.: 95700-000 - Bento Gonçalves - RS

Processo Administrativo: 289/2018
Processo de Licitação: 289/2018
Data do Processo: 03/10/2018

Folha: 2/2

Participante: 118678 - JOSE LUIZ CANALI EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
9	CALHA DE CONCRETO SIMPLES EM MEIA CANA DN=400MM (CP)	MT	480,00		0,0000	26,07	12.513,60
10	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 1 - (SINAPI 93367)	M3	177,71		0,0000	16,64	2.957,09
11	CAIXA DE PASSAGEM COMPLETA COM FUNDO E TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA REDE DN 600MM - 1 - (SINAPI 74166/001)	UN	6,00		0,0000	869,12	5.214,72
12	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO - 1 - (SINAPI 72961)	M2	1.680,00		0,0000	1,51	2.536,80
13	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016 (SINAPI 94273)	MT	515,00		0,0000	43,03	22.160,45
14	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO (COMPOSIÇÃO PRÓPRIA)	M2	1.680,00		0,0000	62,08	104.294,40
15	LIMPEZA FINAL DE OBRA (SINAPI 9537)	M2	1.680,00		0,0000	0,38	638,40
Total do Participante ----->							189.347,66
Total Geral ----->							189.347,66

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Bento Gonçalves, 9 de Novembro de 2018

COMISSÃO:

GILMAR REGINATO - - Presidente da Comissão de Licitação
ADELOIR DOS SANTOS - - COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TATIANA DE MADRUGA CHAGAS - - ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Progetto Sul Ltda - -
B&B Terraplanagem e Pavimentações EIRELI - -
Estrela Serviços de Calçamento Ltda - -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES

CNPJ: 87.849.923/0001-09
Av. Osvaldo Aranha, 1075/201
C.E.P.: 95700-000 - Bento Gonçalves - RS

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 12/2018 - TP

Processo Administrativo: 289/2018
Processo de Licitação: 289/2018
Data do Processo: 03/10/2018

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS DE TRECHO DA ESTRADA CAMINHOS DA EULÁLIA, EM BENTO GONÇALVES

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 161/2018 (Sequência: 1)

Ao(s) 9 de Novembro de 2018, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 81840, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 289/2018, Licitação nº 12/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às catorze horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, a fim de dar início aos trabalhos de abertura da Tomada de Preços nº 012/2018, que tem por objeto o recebimento de propostas para a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para pavimentação em pedra basáltica e rede de drenagem pluvial de trecho da Estrada Caminhos da Eulália, neste Município (P.O. R\$ 222.256,45). Compareceram as empresas: (01)Progetto Sul Ltda., representada neste ato pelo Sr. Sandro Feil, CPF: 013.543.870-58;(02)B&B Terraplanagem e Pavimentações EIRELI., representada neste ato pelo Sr. Ivan Ideraldo Bonet, CPF: 366.476.830-20; (03)Estrela Serviços de Calçamento Ltda ME., representada neste ato pelo Sr. Emir Roque Castagnetti, CPF: 232.297.800-00. A Empresa Jose Luiz Canali EIRELI somente encaminha envelopes identificados como 'documentação' e 'proposta', sem comparecer nenhum representante para a abertura do certame. Inicialmente, procedeu-se a verificação junto ao site do Tribunal de Contas do Estado acerca da existência de eventual impedimento e/ou idoneidade das empresas participantes deste certame em contratar com o Poder Público (www.tce.rs.gov.br - Link Consultas - Impedidos de Contratar com o Poder Público: CGU e TCU), verificação essa que segue documentada em anexo a ata desta sessão. Na sequência, deu-se início ao credenciamento das empresas, as quais restaram credenciadas. Na sequência, foram abertos os envelopes contendo a documentação, sendo todos os documentos analisados e rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes. Registra-se em Ata que quanto à análise da Qualificação Econômico-Financeira (3.1.3), verificação realizada neste ato pela servidora e contadora Cheila Hastenteufel Rauber, constata-se a regularidade e o cumprimento das exigências solicitadas no edital. Após análise da documentação, pela Comissão de Licitações, constata-se que a empresa estão habilitadas. Registra-se em ata que, atendendo a Recomendação nº 007/2017 da Procuradoria da República do Município de Bento Gonçalves, foram consultadas neste ato as certidões das esferas federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e de débitos trabalhistas nas plataformas eletrônicas dos respectivos órgãos, no intuito de confirmar a veracidade das certidões apresentadas. Colocada a palavra à disposição dos licitantes sobre a intenção de interpor recurso, os mesmos não manifestaram interesse. Os envelopes identificados como 'propostas' foram abertos e rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes. Colocada, novamente, a palavra à disposição dos licitantes sobre a intenção de interpor recurso, os mesmos não manifestaram interesse. A Comissão de Licitações encaminha o Processo ao Setor Técnico do Município para análise da proposta apresentada, uma vez que cadastrada no sistema Betha Compras a proposta da empresa de menor valor, a empresa José Luiz Canali EIRELI ME. o valor totalizou em R\$ 189.347,66 e na proposta consta o valor de R\$ 190.023,07, e para a análise do referente ao exigido no item 05 do Edital. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitações e representantes presentes, encerrando-se a sessão às quinze horas e trinta minutos.

Participante: 118678 - JOSE LUIZ CANALI EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	PLACA DE OBRA (SINAPI 74209/001)	M2	3,00		0,0000	269,71	809,13
2	TOPOGRAFIA: LOCAÇÃO E MARCAÇÃO DE OBRA (SINAPI 78472)	M2	1.680,00		0,0000	0,43	722,40
3	SINALIZACAO DE TRANSITO - NOTURNA (SINAPI 74221/001)	MT	240,00		0,0000	2,68	643,20
4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE / UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. (SINAPI 90082)	M3	219,00		0,0000	9,65	2.113,35
5	ESCAVAÇÃO DE VALA EM ROCHA - (DAER 1020)	M3	60,60		0,0000	125,40	7.599,24
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM - A - (SINAPI 93590)	M3XK	303,00		0,0000	0,94	284,82
7	LASTRO DE BRITA PARA PREPARO DE FUNDO - 1 - (SINAPI 94105)	M3	7,30		0,0000	203,06	1.482,34
8	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PONTO E BOLSA - CLASSE PA2 - DN600MM (COMPOSIÇÃO PRÓPRIA COM BASE NO SINAPI 7762 + 92811)	MT	146,00		0,0000	173,82	25.377,72